



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 434 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, Institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais; faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por meio de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I - Dotações do Orçamento do Município;

II - Repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse social;

III - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para Programas de Habitação;

V - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º - A Composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculadas à implantação projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Murici.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação.

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações.

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de suas competências;

VI – Aprovar seu regimento;

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

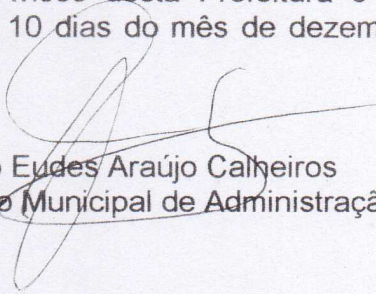
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 10 de dezembro de 2008.



Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração